



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/92

ATA 014/2025

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na Sala das Comissões, os vereadores Sadrak de Carvalho, Marcia Aparecida da Silva Cordeiro, Nemias Moura de Aquino e Ademar Iarema que compõem as **Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final; de Educação, Saúde e Assistência Social; de Obras e Serviços Públicos; e de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ministro Andreazza/RO., para analisar os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 052/2025, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 053/2025, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 054/2025, que “Dispõe sobre Abertura de Especial Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 055/2025, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 056/2025, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 057/2025, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências” e Projeto de Lei nº 058/2025, que “Dispõe sobre a Extinção de Cargos no Âmbito da Administração Pública Municipal de Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Borracheiro, Braçal, Coveiro, Cozinheira, Gari, Lavadeira, Merendeira, Servente, Vigilante e Zeladora, constantes no Inciso I, Nivel I do Art. 19 da Lei nº 294/PMMA/2002; os Cargos de Vigia, Braçal/Serviços Gerais, Agentes de Portaria, Zelador (a), Cozinheira constantes da Lei nº 2006/PMMA/2019, bem como o Cargo de Agente de Vigilância e dá outras providências” todos de autoria do Executivo Municipal. Após detida análise, deliberaram no sentido de que os

mesmos cumprem, com os requisitos de admissibilidade e estão aptos para serem discutidos e votados perante o Plenário desta Casa de Leis.

